



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REGULAMENTO DO CONFEA PARA LOCAÇÃO DE ESTANDE

Decisão Plenária nº PL-0280/2019

Institui o regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes.

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Política de Comunicação do Confea, aprovada em junho de 2016;

Considerando o Plano de Comunicação do Confea – 2018/2020, aprovado pela Decisão Plenária nº 1331/2018;

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes.

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DO CONFEA

Art. 2º O Confea poderá participar de eventos organizados por entidade pública ou privada que promovam os seguintes temas nas áreas da engenharia, agronomia e geociências:

- a) inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico;
- b) divulgação de desenvolvimento tecnológico; e
- c) exercício, regulamentação ou fiscalização profissional.

Art. 3º A participação do Confea se dará mediante a locação de estandes.

Art. 4º O valor da locação de estandes relativo à participação do Confea em eventos será aprovado anualmente pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Confea anualmente aprovará dotação orçamentária para as despesas relacionadas à sua participação em eventos por meio da locação de estandes.

Art. 5º A participação em eventos mediante a locação de estandes poderá ser de iniciativa do próprio Confea ou por solicitação de entidade pública ou privada.

§ 1º No caso do Confea, o pedido de participação deve ser apresentado pelo Presidente, Conselho Diretor ou comissão permanente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º No caso de entidade pública ou privada, o pedido de participação deve ser efetuado por intermédio da empresa comercializadora dos espaços no evento.

§ 3º É vedada a locação de estande pelo Confea em evento no qual participa como realizador ou patrocinador.

Art. 6º O pedido de participação do Confea deve ser protocolizado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data de início do evento e estar instruído com os seguintes documentos:

- a) plano de trabalho;
- b) declaração de exclusividade de comercialização nos espaços do evento; e
- c) materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento.

Parágrafo único. O estande a ser disponibilizado deve conter, no mínimo, paredes com painéis, iluminação com spots, dois pontos de energia, móveis (uma mesa, duas cadeiras e um balcão) e uma testeira na frente do estande com a logomarca do Confea.

Art. 7º O pedido de participação do Confea pode explicitar contrapartidas a serem concedidas pela entidade realizadora do evento, com objetivo de ampliar a visibilidade da marca Confea:

- a) inserção da logomarca do Confea nos materiais institucionais do evento em mídia impressa e/ou eletrônica, a exemplo de folder, outdoor, newsletter, site, redes sociais;
- b) participação de representantes do Confea na solenidade de abertura do evento, a exemplo da composição da mesa com direito a voz;
- c) participação do Confea na programação do evento, a exemplo de palestra, debate, mesa redonda, rodada de negócios ou prestação de serviços;
- d) citação do Confea em releases e materiais distribuídos à imprensa; e
- e) cessão de convites e inscrições.

Parágrafo único. No caso da concessão de contrapartidas, o material institucional deve apresentar o Confea como apoiador do evento.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DO CONFEA

Art. 8º O pedido de participação será analisado tecnicamente pela unidade responsável pela comunicação institucional do Confea que se manifestará sobre os seguintes aspectos:

- a) de caráter eliminatório: a aderência do tema abordado no evento à missão do Sistema Confea/Crea;
- b) de caráter classificatório: a visibilidade da marca Confea a partir dos quesitos técnicos apresentados no quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ordem	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso
1	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2
		nacional	8	2
		regional	6	2
		estadual	4	2
		municipal	2	2
2	Parcerias	diversas organizações	10	1
		somente a realizadora do evento	5	1
3	Frequência de realização do evento	acima de 10 vezes	10	1
		de 5 a 10 vezes	8	1
		de 1 a 4 vezes	6	1
		inédito	4	1
4	Quantidade de dias do evento	três ou mais	10	1
		dois	8	1
		um	6	1
		um turno	4	1
5	Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	1
		entre 501 e 1.000	8	1
		entre 301 e 500	6	1
		entre 100 e 300	4	1
		abaixo de 100	2	1
6	Dimensão do estande	acima de 22 m ²	10	1
		até 21 m ²	8	1
		até 18 m ²	6	1
		até 09 m ²	4	1
7	Quantidade das contrapartidas	cinco	10	3
		quatro	8	3
		três	6	3
		dois	4	3
		um	2	3
Pontuação máxima			100	

Art. 9º Concluída a análise técnica, será indicada a pontuação alcançada que determinará o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 10. Após a análise técnica, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor que se manifestará sobre o pedido de participação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Art. 11. A decisão do Conselho Diretor será encaminhada ao Plenário para homologação.

Parágrafo único. A decisão que aprovar o pedido deverá indicar o valor a ser disponibilizado para contratação, o centro de custo correspondente e a contrapartida oferecida, quando houver.

Art. 12. Após decisão do Plenário do Confea, observados os prazos legais, deverão ser adotadas as providências necessárias à locação de estande.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 13. A locação de estande deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Cada contrato de locação de estande deverá ser objeto de um processo específico e ser autuado com os seguintes elementos:

- a) objetivo a ser implementado;
 - b) comprovação da inviabilidade de competição;
 - c) justificativa de preço;
 - d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal (CNPJ);
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - i) cópia do contrato social e demais alterações contratuais posteriores registrados no órgão competente;
 - j) cópia de documento de identificação do(s) representante(s) legal(ais) do proponente;
 - k) prova de inscrição do(s) representante(s) legal(ais) do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - l) Declaração de Concordância e Veracidade para cadastro de usuário externo no SEI.
- § 1º A contratação se dará em função da disponibilidade orçamentária do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 2º As cópias dos documentos exigidos neste regulamento deverão ser autenticadas em cartório ou objeto de autenticação administrativa pelo Confea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 15. O período de vigência e de execução do contrato será da data de assinatura até o trigésimo dia subsequente ao término do evento.

Art. 16. A unidade responsável pela comunicação institucional do Confea será responsável pela disponibilização da infraestrutura e dos serviços necessários à operação do estande durante o evento.

§ 1º O Confea poderá atuar em conjunto com o Crea do estado em que será realizado o evento para realização dos serviços necessários à operação do estande ou para diversificação do atendimento aos profissionais e à sociedade.

§ 2º O Confea utilizará dos meios contratuais licitados e vigentes firmados com a empresa de organização de evento para execução total ou parcial do objeto aprovado.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Art. 17. A execução do objeto e de todas as contrapartidas acordadas deverão ser comprovadas junto ao Confea no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização do evento, mediante relatório de execução do evento.

Art. 18. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto contratado, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória da execução das contrapartidas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 19. O plano de trabalho, o relatório de execução do evento e a Declaração de Concordância e Veracidade deverão ser apresentados conforme modelos publicados no site do Confea.

Art. 21. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.